

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 128, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Amplia lote que especifica  
na Região Administrativa  
de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada a área limítrofe ao Lote "A" da EQNM 17/19, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, com as seguintes dimensões:

I - 17,50 m por 55,00 m, ao norte, confrontando com a QNM 17;

II - 17,50 m por 55,00 m, ao sul, confrontando com a QNM 19;

III - 60,00 m por 20,00 m, a oeste, confrontando com o Lote "B" da EQNM 17/19, destinado a escola classe.

Art. 2° A área desafetada fica incorporada ao lote de que trata o artigo anterior, que passa a ter as dimensões de 60,00 m (sessenta metros) por 75,00 m (setenta e cinco metros), perfazendo o total de 4.500,00 m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), que será alienado na forma da legislação vigente.

Art. 3° A desafetação a que se refere o art. 1° fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2° da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas à fiel aplicação desta Lei Complementar, no prazo de noventa dias.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.